

Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Lei n.º. 920/2009 de 25 de maio de 2009

“Dispõe sobre reajuste anual dos servidores públicos e concede aumento nos vencimentos”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei N.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Concede reajuste salarial na razão de 3% (três por cento) sobre o Vencimento constante no Anexo III e Anexo VII, ambos da Lei Complementar nº 002/2005 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Concede aumento salarial a ser aplicado ao salário base dos servidores públicos municipais nas seguintes razões:

I – 5% (cinco por cento) a categoria dos Profissionais do Magistério, Tabela B do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2005;

II – 6,5 % (seis e meio por cento) sobre os níveis I, II e III da Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2005;

III – 4% (quatro por cento) sobre os níveis IV e V da Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2005;

IV – 1% (um por cento) sobre os níveis VI, VII e VIII da Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2005.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP 79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 25 de maio de 2009



WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

RIO VERDE

Lei nº. 920/2009 de 21 de maio de 2009

"Dispõe sobre reajuste anual dos servidores públicos e concede aumento nos vencimentos".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE

MATO GROSSO, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições

legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da

Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial na razão de 3%

(três por cento) sobre o Vencimento constante no

Anexo III e Anexo VII, ambas as Leis Complementar

nº 002/2005 de 28 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Concede aumento salarial a ser aplicado

ao salário base dos servidores públicos

municipais nas seguintes razões:

I - 5% (cinco por cento) a categoria dos

Profissionais do Magistério, Tabela B do Anexo

III da Lei Complementar nº 002/2005;

II - 6,5% (seis e meio por cento) sobre os níveis

I, II e III da Tabela A do Anexo III da Lei

Complementar nº 002/2005;

III - 4% (quatro por cento) sobre os níveis IV e V

da Tabela A do Anexo III da Lei Complementar nº

002/2005;

VIII da Tabela A do Anexo III da Lei

Complementar nº 002/2005.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na

data de sua publicação, com efeitos financeiros a

partir de 1º de maio de 2009, revogando-se as

disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da

Boa Sentença - APRBS, é uma sociedade civil,

sem fins lucrativos e de duração por prazo

indeterminado, com sede de Foro na Cidade de

Rio Verde de Mato Grosso - MS, Fazenda Estrela

D'alva (Av. Dom Pedro II, 341) e reger-se pelo

Presente Estatuto e disposição Legal aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - São objetivos da Associação:

I - defender em bloco os interesses comuns a

pequenos e médios produtores;

II - efetuar o levantamento global dos problemas

que afetam o meio rural e promover soluções

junto aos poderes Públicos ou entidades de

qualquer natureza, que se dediquem ao homem

do campo;

III - influir nas decisões que digam respeito direta

ou indiretamente aos produtores, repudiando a

imposição de fatos consumados;

IV - estimular o desenvolvimento no meio rural,

através de ações educativas, visando a melhoria

de condições de nutrição, saúde, higiene,

recreação, bem como a promoção sócio-econômica

dos produtores evitando o êxodo rural;

Art. 21 - Compete ao Presidente:

a - A ampla representação da Associação ativa e

passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em

todos os atos inerentes aos seus objetivos;

b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c - Assinar toda e qualquer documentação referente

à Associação, em conjunto com o 1º Secretário, 1º

Tesoureiro ou Coordenador do Conselho Fiscal;

d - Programar as atividades da Associação e dar-

lhes cumprimento;

e - Delegar competência a funcionários, para os

atos de expediente;

f - Proferir voto de qualidade, além do seu, nas

deliberações;

g - Instalar a Assembleia Geral;

h - Exercer todos os atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente

substituir o Presidente em suas faltas ou

impedimento legal.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

a - Superintender os serviços da Secretaria da

Associação e ter sob a sua guarda o arquivo;

b - Redigir e ler as Atas da reunião da diretoria;

c - Acompanhar as atividades dos setores

específicos em que a Associação se dividir

inmanentemente, de forma a agilizar a participação

associativa;

d - Denunciar atribuições inerentes ao cargo;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário

substituir o 1º Secretário em faltas ou impedimento

legal.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a - Superintendência dos serviços da tesouraria

da Associação;

b - Arrecadar as rendas e efetuar o pagamento das

despesas da Associação;

c - Denunciar atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro

substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou

impedimento legal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador

dos atos e fatos da Associação, e compõe-se de

03 (três) membros efetivos, juntamente com a

Diretoria ativa e tendo mesmo prazo de

manutenção, obrigatório a renovação de no

mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Art. 25 - Conselho Fiscal, cabe, no exercício

de suas funções a fiscalização dos Balanços

Financeiros e acompanhar a execução

orçamentária da Associação, devendo os atos

manifestar, sob pena de nulidade, sobre os atos

que impliquem em alienação ou ônus dos bens

da Associação.

Parágrafo Único - Na fiscalização do Balanço

Financeiro, o Conselho Fiscal, emitirá parecer

sobre as contas apresentadas devolvendo-as à

Diretoria.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 26 - As eleições para a Diretoria Executiva

e o Conselho Fiscal serão sempre por voto secreto,

proibidos o mandato e a representação.

Parágrafo Único - A eleição será realizada de dois

da Associação.

Art. 39 - Os associados estarão sujeitos a

cobranças de anuidades, e tanto eles como seus

dependentes usufruirão dos benefícios

concedidos pela Associação, sem distinção de

qualquer espécie.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva não

receberão qualquer remuneração, percentagem,

gratificação ou outra vantagem econômica -

financeira pelo desempenho de seus cargos.

Art. 41 - Este Estatuto será aprovado em

Assembleia Geral, após a eleição da Diretoria.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão

solucionados pela Assembleia Geral, respeitando

as normas e os princípios gerais de direito.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigor na

data de sua aprovação e registro em cartório,

ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de

MT/MS, 03 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se

Publique - se

Arquive - se

Lei nº. 922/2009 de 21 de maio de 2009

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública

a Associação dos Produtores Rurais da Região

das Palmeiras e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE

MATO GROSSO, ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que

o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara

Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública

Associação dos Produtores Rurais da região das

Palmeiras, inscrito sob o CNPJ nº 08-805.813/

0001-50, estabelecida nesta cidade, a Fazenda

Corredor Parte I, s/nº, Palmeiras, Zona Rural.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de

MT/MS, 03 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se

Publique - se

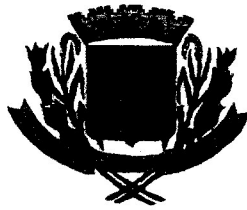
Arquive - se

COXIM

FUNDEB

Recargas do FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recargas Realizadas	
			No Bimestre	Até o Bimestre
Recargas Destinadas ao FUNDEB	5.104.840,00	5.104.840,00	685.133,51	1.434.522,45
Cota Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (20%)	2.780.000,00	2.780.000,00	359.573,20	785.228,00
IGMS - Dependência Destinadas ao FUNDEB (20%)	14.840,00	14.840,00	1.912,94	2.880,41
Cota Parte IGMS Destinadas ao FUNDEB (20%)	2.220.000,00	2.220.000,00	331.962,06	639.401,33
Cota Parte IPTU Destinadas ao FUNDEB (20%)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Cota Parte IPTU Destinadas ao FUNDEB (20%)	62.000,00	62.000,00	1.983,31	6.922,21
Cota Parte PVA Destinadas ao FUNDEB (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.310.800,00	5.310.800,00	771.149,11	1.624.716,24
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.300.000,00	5.300.000,00	771.149,11	1.624.716,25
Complementação de União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	10.800,00	10.800,00	0,00	9,88
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (11,1%)	185.160,00	185.160,00	23.016,50	190.186,40
ADRESONO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas do FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas	
			No Bimestre	Até o Bimestre
Pagamento dos Profissionais do Magistério	3.066.500,00	2.824.500,00	693.074,39	1.195.215,46
Com Educação Infantil	745.000,00	815.000,00	205.594,72	365.094,04
Com Ensino Fundamental	2.311.500,00	2.009.000,00	487.519,67	840.161,42
Outras Despesas	2.270.000,00	2.002.000,00	446.104,92	762.182,87
Com Educação Infantil	1.083.800,00	1.138.300,00	211.336,41	342.745,75
Com Ensino Fundamental	1.286.200,00	1.265.700,00	228.768,51	419.437,12
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13,0%+14,0%)	5.328.500,00	5.328.500,00	1.131.179,31	1.957.398,33
RENTIÍVIES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO			Valor	
			e 10 (dez)	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

L I D O
EM 25/05/09
[Signature]

APPROVADO
EM 25/05/09
[Signature]

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2009, DISPÕE SOBRE A REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICO E CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator: Vereador Valdir Ferreira da Silva

Esta Comissão, isenta de qualquer pressão ou coação, analisou o Projeto de Lei nº 019/2009, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Verificando os percentuais que ora se propõe aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, percebe-se com toda clareza solar que o Projeto é justo, haja vista valorizar a toda classe funcional, inclusive dando mais àqueles que ganham menos.

Por essas razões, esta Comissão é de Parecer favorável à análise e aprovação do epigrafoado Projeto de Lei, com as nossas homenagens.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

[Signature]
Adriano Orling de Arruda
Presidente

[Signature]
Valdir Ferreira da Silva
Relator

[Signature]
Flávio Roberto Alves de Brito
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 25/05/09

APROVADO
EM 28/05/09

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2009, DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICO E CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relator: Vereador Anivaldo Moraes de Almeida

Esta Comissão após analisar o presente projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos e concede aumento nos vencimentos, chegou a conclusão que o reajuste, bem como o aumento se faz necessário, pois somos sabedores que todos os anos é apurado o percentual inflacionário em nosso País. Em que pese que gostaríamos de ver um aumento um pouco maior e melhor do proposto no presente projeto, no entanto devemos ter consciência da realidade da capacidade financeira e Economia do nosso Município.

Portanto, acreditamos que no momento os percentuais apresentados pelo Executivo são justos e necessários. Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável ao Projeto com nossas homenagens.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

Anivaldo Moraes de Almeida
Relator

Jorge Luis de Oliveira Santos
Presidente

Nilson Fernandes Moura
Membro